



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. EDUARDO COSTA)

Estabelece limite para comprometimento de renda de pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte para adimplemento de operações de crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece percentual limite para comprometimento de renda de pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte para adimplemento de operações de crédito.

Art. 2º Nos contratos de concessão de crédito firmados com instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, administradoras de cartão de crédito e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a soma das parcelas mensais reservadas para pagamento da dívida originalmente contratada ou fruto de novação objetiva ou refinanciamento não poderá ultrapassar trinta por cento da remuneração ou rendimento líquido da pessoa física, da microempresa ou empresa de pequeno porte contratante.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo dá causa imediata à revisão do contrato para readequá-lo ao disposto no **caput** deste artigo mediante, cumulada ou alternativamente, dilação do prazo de pagamento previsto no contrato sem acréscimo nas obrigações do consumidor e/ou redução dos encargos da dívida e da remuneração do credor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

O superendividamento da população tem alcançado patamares assustadores, tornando-se uma das grandes mazelas de nossa sociedade. Vivenciamos um ambiente em que as iscas do crédito fácil, das propagandas enganosas e das ofertas abusivas, encontram pessoas físicas e jurídicas carentes de familiaridade com o uso responsável do crédito e com precária educação financeira.

Dessa conjugação danosa, emergem empréstimos e financiamentos irrefletidos e muitas vezes inadequados para a capacidade financeira dos tomadores que, não raro, levam a novas operações de crédito cujo único propósito é a manutenção desse perverso comprometimento da renda das famílias.

Esse quadro de dependência absoluta de empréstimos e financiamentos praticamente impagáveis também se reproduz nas pequenas empresas que – sem as fontes alternativas de captação de capital das grandes empresas e sem conseguir as mesmas condições vantajosas destas junto aos bancos – permanecem reféns dos exorbitantes juros e encargos dos créditos contraídos junto ao sistema financeiro.

O cenário de crise que nos aflige acentua os efeitos negativos do superendividamento. A retração econômica e o horizonte de permanência no quadro recessivo oferecem poucas chances de incremento na oferta de emprego e no aumento da renda e da produção. A tendência é, infelizmente, que a crise do endividamento e da inadimplência ganhe contornos ainda mais dramáticos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Alarmados por essa realidade, oferecemos este projeto que, amparado na proteção constitucional à defesa do consumidor e ao tratamento privilegiado às pequenas empresas, busca – ao instituir margens máximas de comprometimento de renda com operações de crédito – assegurar o mínimo existencial às pessoas físicas e a sobrevivência dos pequenos negócios.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado EDUARDO COSTA